



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de merendeira e auxiliar de serviços gerais de limpeza, consistente em serviços terceirizados de natureza contínua para: preparação, servimento da alimentação escolar e higienização, limpeza e conservação de área física interna e externa para atender as necessidades das escolas e centros de educação infantis da rede municipal de ensino do Município de Dona Emma, bem como as necessidades de higienização de ambientes demandados pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria da Saúde.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO:

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
01	04	MERENDEIRA - 40 HORAS SEMANAIS – CBO 5132-05
02	16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA – 40 HORAS SEMANAIS – CBO 5143-20

DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO DOS ITENS

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÊS	48	MERENDEIRA - 40 HORAS SEMANAIS – CBO 5132-05	R\$ 3.739,28	R\$ 179.485,44
2	MÊS	192	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS – CBO 5143-20	R\$ 3.784,51	R\$ 726.625,92
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO					R\$ 906.111,36

2.1 A planilha de valor máximo foi elaborada com base na média de preços obtidos conforme art. 23 e art. 25, do Decreto nº 109/2023, de 19 de dezembro de 2023.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação justifica-se, em face da necessidade da prestação e serviços de merendeiras e auxiliares de serviços gerais de limpeza nas unidades escolares, assim como para atender as necessidades de higienização, conservação e desinfecção de ambientes demandados pela



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Secretaria de Administração Finanças e Planejamento e Secretaria da Saúde, cujo caráter é continuado e ininterrupto, sendo comum e essencial para administração pública, bem como visando assegurar a continuidade do atendimento dos serviços. A presente contratação atenderá, igualmente, os princípios basilares constitucionais da eficiência da prestação dos serviços públicos.

3.2 JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP.

3.2.1 A não realização de licitação com Cota Reservada de até 25%, se dá pela necessidade de contratar apenas uma empresa, para cada item, para realizar os serviços, sendo que neste caso a garantia do serviço será essencial para a segurança. Ademais, se torna inviável a aplicação da cota reservada ao objeto licitado, diante de sua natureza.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1 O serviço deverá ter sua execução iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão de Autorização de Fornecimento.

4.2. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria da Saúde, conforme tabela abaixo, de forma imediata:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE	QUANTIDADE E FUNÇÃO DEMANDADA	CARGA HORÁRIA
CEI MENINO DEUS	RUA 25 DE JULHO Nº 118, CENTRO	1 MERENDEIRA 2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
CEI ELZA RIZZIERI (CASA ALUGADA)	RUA ALBERTO KOGLIN, CENTRO	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
CEI ELZA RIZZIERI (SALA CÂMARA DE VEREADORES)	RUA ALBERTO KOGLIN, CENTRO	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
CEI ELZA RIZZIERI	RUA ELIZEO SCHMITT Nº 60, CENTRO	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
CEI CRIANÇA	RUA JOÃO	1 MERENDEIRA	40 HORAS



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

FELIZ	HAMM, NOVA ESPERANÇA	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	SEMANAIS
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAUL RICHARD ELTERMANN	RUA JOÃO HAMM Nº 3170, NOVA ESPERANÇA	2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	RUA ALBERTO KOGLIN, 3493	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OLGA PRIER	RUA JOÃO HAMM, S/N	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	20 HORAS SEMANAIS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE THEREZA BRUNEL RIZZIERI	ESTRADA MUNICIPAL DEM 060, CAMINHO PINHAL	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	20 HORAS SEMANAIS

4.2.1. Estima-se a aquisição futura de prestação de serviços com previsão de início para 2024, necessitando:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE E FUNÇÃO DEMANDADA	CARGA HORÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL EM CONSTRUÇÃO	RUA ALBERTO KOGLIN, CENTRO	2 MERENDEIRA 2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
A DEFINIR	MUNICÍPIO DE DONA EMMA	3 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

4.3. O recebimento provisório do serviço ocorrerá pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante conferência do serviço, confrontando com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, bem com a quantidade determinada na Autorização de Fornecimento.

4.4. O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados todos os procedimentos para conferência do serviço conforme descrita no Estudo Técnico Preliminar, pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da execução do serviço.

4.5. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Dona Emma, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.

5.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

5.3. Resolver, através do preposto nomeado, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

5.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

5.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

5.6. Responder, exclusivamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas;

5.7. Apresentar, mensal e obrigatoriamente ao CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais, assim como relatórios com programações de férias, admissões e rescisões ocorridas no período, admitindo-se a entrega até o mês subsequente;

5.8. Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

5.9. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- 5.10. A Contratada deverá cumprir com os horários preestabelecidos das Unidades do Município de Dona Emma - SC;
- 5.11. Monitorar o correto cumprimento dos horários dos funcionários colocados à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição dos postos quando necessário;
- 5.12. A contratada deverá manter em seu quadro, para desempenho das atividades, profissionais capacitados e habilitados, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de funcionário (mesmo que sejam de ordem legal), devendo a empresa responsabilizar-se pela imediata substituição do mesmo, de forma a não deixar o Município desassistido e os alunos sem acesso à alimentação e a ambientes devidamente limpos e higienizados
- 5.13. Diante da falta de funcionário sem a imediata substituição – para pagamento a CONTRATANTE fará o desconto dos dias de forma corrida até o efetivo cumprimento da demanda;
- 5.13.1 Em caso de reincidência poderá ser aplicado as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.14. Coordenar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, utilização de uniformes, crachás e EPIs, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.
- 5.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.18. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou transportes coletivos;
- 5.19. Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 5.20. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- 5.21. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 5.22. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 5.23. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
- 5.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de cinco dias úteis.
- 5.25. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

5.26. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

5.27. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.28. Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

5.29. Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

5.30. Comunicar formalmente ao Município de Dona Emma qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

5.31. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir nota de empenho;

6.2. Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

6.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

6.4. Realizar o pagamento na forma estipulada no Contrato;

6.5. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.6. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços objeto desta licitação, exceto uniforme e EPI que são obrigação da Contratada;

6.7. Responder em tempo hábil qualquer questionamento por parte da contratada;

6.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento estará condicionado ao recebimento de relatório das Unidades Escolares devidamente preenchido e assinado pelo gestor da Unidade Escolar e/ou Responsável pela Secretaria demandante, relatando a execução dos serviços, se satisfatórios ou não, faltas/substituições e demais condições que forem necessárias;

7.2. O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto as Secretarias demandantes e o recebimento de relatório descrito no item 7.1.

7.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas) e cópia do ponto de cada funcionária, bem como atender ao que estabelece o artigo 50 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

7.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

7.6. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, conforme estabelece o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os contratos derivados da ata de registro de preços terão vigência a partir de sua assinatura pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do Parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O início da prestação dos serviços dar-se-á no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Fornecimento, para atendimento do calendário escolar e /ou interesse público.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A quantidade de serviços é mera estimativa de consumo.

9.2. O Contratado não terá direito em reclamar a quantidade que porventura não lhe for solicitada.

10. VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1. Havendo lacunas nas informações contidas neste Termo de Referência, será aplicado o disposto no Estudo Técnico Preliminar

Dona Emma, 14 de maio de 2024.

CÁSSIO MARCÍLIO
Secretário de Gabinete

SONIA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

JONAS BIFF
Secretário de Saúde